



04
[assinatura]

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o contido nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0035.14.000090-8, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, que dá conta de que a sociedade empresária Gonçalves Pavimentações foi contratada e está realizando obras de pavimentação poliédrica nas localidades de Linha Nossa Senhora das Graças, Linha Estrela Gaúcha, Linha Nossa Senhora Aparecida e Linha Santa Cruz;

CONSIDERANDO que em visita *in loco* verificou-se a utilização de um rolo compactador de propriedade do município de Chopinzinho para a compactação das pedras poliédricas que estavam sendo colocadas pela sociedade empresária contratada;

CONSIDERANDO que o contrato nº 74/2014 formalizado entre o município de Chopinzinho e Gonçalves Pavimentações prevê que os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes do contrato serão fornecidos pela sociedade contratada;

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

05

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da lei n.8429/92, e notadamente: permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas:

- **Determine aos servidores municipais, imediatamente, que não utilizem bens públicos ou contratados pelo município em qualquer obra ou serviço particular, nem permitam que terceiros deles se utilizem;**
- **Determine, imediatamente, ao secretário de viação municipal que retire o rolo compactador da posse da sociedade empresária Gonçalves Pavimentações;**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

06
[assinatura]

- Tome providência para descobrir os responsáveis pelo beneficiamento da referida sociedade empresária, possibilitando a utilização do rolo compactador e demais equipamentos do município de Chopinzinho ou por ele alugados;

Assina-se o **prazo** de **10 (dez) dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações criminais e cíveis para responsabilização por improbidade administrativa que se fizerem pertinentes.

Chopinzinho/PR, 29 de agosto de 2014.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Promotor de Justiça